



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019.
(Do Poder Executivo)

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 2º do art. 6 da MP 905 de 2019, que trata de pagamentos ao empregado.

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 6º reduz a multa do FGTS de 40% para 20% no caso de trabalhadores sob contrato Verde e Amarelo, esta redução revela propósito em afrontar à isonomia.

O FGTS, assim como sua multa, incide sobre o salário, e tem natureza salarial, como a multa sobre o saldo da conta vinculada é direito de todos os trabalhadores, não sendo viável, assim, essa diferenciação.

Por este motivo, a emenda ao suprimir o § 2º do art. 6 da Medida Provisória nº 905/2019 revela-se medida necessária para garantir dos direitos dos trabalhadores.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2019.

Deputado Eduardo Costa

PTB/PA

